EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE xxxxxxxxx

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

rito sumário, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** (Portaria/SUSEP nº 2.797, de 4 de dezembro de 2007), CNPJ XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXXX, com suporte nas razões de fato e de direito a seguir expostos.

I - DOS FATOS

A requerente foi vítima de um acidente de trânsito em xxxx de xxxx, na xxxxxxx.

Os socorros foram realizados no Hospital xxxxxxx, onde foi submetida a um procedimento cirúrgico e permaneceu internada por xxxx (xxxxxx) dias. Porém, devido às complicações que teve no seu quadro clínico após a alta, precisou ser internada por diversas vezes para ser submetida a outras cirurgias.

No período em que permaneceu hospitalizada quase teve o seu membro inferior esquerdo amputado em razão de uma infecção hospitalar.

Em conseqüência do grave acidente sofrido, a requerente perdeu substancia óssea e partes moles, resultando em encurtamento de 3,0cm da perna esquerda, deformidade e limitação de movimentos do MIE. Sofre freqüentes quedas, devido a fraqueza (paralisia) na perna, dor crônica e dificuldade na marcha, precisando do auxilio de uma bengala. (doc. n° xx)

O laudo de exame de corpo de delito n° xxxx/xxxx concluiu que o acidente resultou em incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias, em debilidade permanente e moderada da função motora da perna esquerda e deformidade da perna em questão. (doc. n° xx)

As sequelas causadas pelo acidente foram tão graves que até hoje realiza tratamento ambulatorial na ortopedia do Hospital xxxxx.

Assim, tratando-se de invalidez permanente, cuja situação fática restou evidenciada, em face de danos decorrentes de acidente de trânsito, a requerente fez jus ao valor de cobertura do

seguro obrigatório DPVAT. Todavia, somente xx (xxxxxxxx) anos após o acidente, ou seja, somente em xxxx, tomou ciência de que era sujeito de tal direito.

No entanto, recebeu um valor menor do que teria direito, R\$ xxxxxx (xxxx reais), visto que em casos de invalidez permanente o seguro recebido é de R\$ xxxxxx (xxxxxx reais), conforme tabela utilizada pela seguradora e legislação em vigor. (doc 05).

Destarte, a requerente busca assim a percepção da diferença entre o que recebeu efetivamente e o que a lei determina, com juros e correção monetária.

II - DO DIREITO

Em caso de invalidez permanente total ou parcial decorrente de acidente envolvendo veículos automotores de via terrestre ou cargas transportadas por esses veículos, o acidentado faz jus ao seguro DPVAT, segundo a Lei nº 6.194/74:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).

(...)

- I R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de morte; (Incluído pela Lei n^{o} 11.482, de 2007)
- II até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de invalidez

<u>permanente</u>; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) (grifo nosso)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Contudo, apesar da Lei mencionar que o valor da indenização no caso de debilidade permanente é de "até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)", o critério utilizado para mensurar o valor da indenização com o dano causado pelo acidente é muito amplo, dando margem a dúvidas e erros.

Desse modo, é pacifico no egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios que o valor da indenização no caso de deficiência permanente é o de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), **sendo irrelevante o grau da lesão.**

Confira-se a jurisprudência em caso similar:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. A teor do que dispõe o art. 3º, inciso II, da Lei n° 6.194/74, modificado pela Lei 11.482/2007, no caso de invalidez permanente, a indenização devida será de R\$ 13.500,00, não tendo a lei estabelecido qualquer distinção segundo o grau de incapacidade que acomete o segurado, exigindo tão-somente a comprovação de que permanente.O fato de o segurado poder continuar exercendo outras atividades, ou a mesma com restrições, não afasta a necessidade de receber o valor previsto na lei que regula o DPVAT. As resoluções do CNSP - conselho nacional de seguros privados -, que prevêem valor máximo para pagamento da indenização, não podem prevalecer sobre as disposições da Lei nº 6.194/74, que é norma de hierarquia superior àquela. Comprovada a invalidez permanente, é devida a indenização do seguro obrigatório, nos termos da Lei nº 6.194/74, revelandose ilegal a fixação de percentual segundo o grau de invalidez por norma de caráter infralegal. Apelo do autor conhecido e provido e apelo da ré conhecido e não provido.(20090310101140APC, Relator ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, 6ª Turma Cível, julgado em 28/04/2010, DJ 13/05/2010 p. 158) – grifo nosso.

De qualquer modo, o laudo do IML atestando a incapacidade permanente para o trabalho é suficiente para o reconhecimento do direito ao valor integral da indenização. Vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - SEGURO DPVAT - LEGITIMIDADE PASSIVA DA FENASEG - RECIBO DE QUITAÇÃO - INVALIDEZ PERMANENTE - COMPROVAÇÃO POR LAUDO DO IML

1. É pacífica a jurisprudência desta E. Corte quanto à legitimidade da FENASEG - Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização para figurar no pólo passivo das ações de cobrança do seguro DPVAT. 2. O recibo firmado pelo segurado não garante plena quitação e renúncia ao direito à complementação da indenização, possibilitando 0 requerimento complementação da verba indenizatória. 3. Se a vítima debilidade comprova sua permanente decorrência de acidente automobilístico, faz jus à totalidade da indenização do DPVAT (40 salários mínimos) por invalidez permanente, sendo irrelevante aferição do grau da incapacidade. 4. A correção monetária, por se tratar de mera recomposição do valor da moeda, incide desde o momento em que houve o pagamento DPVAT. do Precedentes. menor a

5. Negou-se provimento ao apelo da ré.(Relator xxxxxxxxx, xª Turma Cível, julgado em xx/xx/xxxx, DJ xx/xx/xx p. xxx)

Como a Requerente recebeu somente o valor de R\$ xxxxx (xxxxx reais), busca assim a percepção da diferença a que tem direito como indenização do seguro por invalidez permanente total decorrente de acidente envolvendo veículos automotores de via terrestre, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento e com juros de mora.

III - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer:

- a) os benefícios da justiça gratuita, por ser economicamente hipossuficiente, conforme declaração anexa;
- b) a citação do Requerido para tomar conhecimento do feito e querendo comparecer à audiência de conciliação e julgamento, quando poderá oferecer resposta, sob pena de sofrer os efeitos da revelia;
- c) a procedência do pedido condenando-se o réu a pagar ao autor a diferença entre o que já pagou (R\$ xxxxx em xxx de xxxx) e o que deveria ter recebido (R\$ xxxxxx), com juros e correção monetária;
- d) seja o Réu condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a serem revertidos em favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento do CEAJUR - PROJUR (artigo 1º da Lei Complementar Distrital n.º 744, de 04 de dezembro de 2007), que deverão ser recolhidos

junto ao Banco XXXX, por meio de DAR (documento de Arrecadação), com código XXX - Honorários de Advogados - PROJUR.

Requer, por fim, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, principalmente documental e depoimento pessoal da requerente. Como há laudo do IML atestando a invalidez, não foram arroladas testemunhas e sugeridos quesitos para perícia.

Dá-se à causa o valor de R\$ xxxxxxx (xxxxxxx reais).

Local de Data	
	Requerente
Defensora Pública do Distrito Federal	